

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS -
“IMPUGNAÇÕES”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2026 – SEDUC

OBJETO: Seleção de Organização Social Sem Fins Lucrativos para celebração de Parceria (Contrato de Gestão), visando à operacionalização, gestão e oferta de vagas em unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação – SEDUC Mongaguá/SP

1. DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO E DA FASE RECURSAL

1.1. Em **02 de julho de 2026**, foi publicado no Diário Oficial do Município de Mongaguá (Ano X, Edição nº 2.183A, p. 10) o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 001/2026 – SEDUC, contendo a avaliação e pontuação preliminar das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais concorrentes.

1.2. Facultado o prazo recursal previsto no Item 8 do Edital e na legislação regente do certame, foram interpostos tempestivamente os seguintes Recursos Administrativos:

- **Recorrente 1: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** (CNPJ nº 28.413.401/0001-92) – Protocolizado tempestivamente em 11 de julho de 2026.
- **Recorrente 2: ORGANIZAÇÃO PRAXIS** (CNPJ nº 07.372.464/0001-78) – Protocolizado tempestivamente em 07 de julho de 2026.

1.3. Regularmente notificadas a apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo regulamentar, foram protocolizadas as seguintes peças defensivas (“impugnações”):

- **Recorrida 1 (Contrarrazões IGEVE):** Protocolizadas em 11 de julho de 2026.

- **Recorrida 2 (Contrarrazões/Informações em Diligência PRAXIS):** Protocolizadas em 17 de julho de 2026.

1.4. Vieram os autos a esta Secretaria Municipal de Educação para análise de admissibilidade, exame do mérito e emissão de parecer e julgamento conclusivo, com fundamento no subitem 8.3 do Edital, cujo prazo de análise teve de ser suspenso, considerando a complexidade da matéria, a bem do interesse público e da necessária segurança jurídica dos atos.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE)

2.1. Da análise formal dos expedientes, constata-se que todos os Recursos Administrativos e Contrarrazões foram apresentados por representantes legais devidamente constituídos das Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos (legitimidade) e protocolizados dentro dos prazos regulamentares fixados no instrumento convocatório e no calendário oficial do município (tempestividade).

2.2. Assim, **CONHECE-SE** dos Recursos e Contrarrazões apresentados, passando-se ao exame do mérito.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

3.1. Análise do Recurso da Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO (IGEVE):

O IGEVE, em apertada síntese, insurge-se contra a habilitação/pontuação conferida à Organização PRAXIS referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **empresa privada CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL MUNICIPAL LTDA.** (CNPJ nº 31.913.667/0001-09). Argumenta a necessidade de diligência formal para comprovação material e fiscal do atestado, apontando que ambas as entidades possuem o mesmo

endereço cadastral, que há vínculo conjugal entre os seus administradores e que o documento isolado não comprova a efetiva gestão de serviços educacionais de Educação Infantil exigida no item 3.1 do Edital.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA (ORGANIZAÇÃO PRAXIS):

A Organização PRAXIS manifestou-se alegando a veracidade de suas atividades e acostou cópia do **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão** com a referida empresa privada, bem como respectivo “**Relatório Final**”.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DECISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Após reanálise detida do acervo documental e instrução complementar realizada via diligência por esta Administração Pública (Processo Administrativo nº 132/2025 - SEDUC), esta Secretaria de Educação entende que **PROCEDE EM PARTE** a irrisignação do IGEVE.

Com efeito, a Secretaria de Educação promoveu diligências oficiais notificando a Organização PRAXIS para esclarecer inconsistências materiais insanáveis entre os documentos apresentados:

1. **Incompatibilidade Temporal:** O atestado declara prestação de serviços de 18/01/2019 a 21/06/2024. O contrato e o "Relatório Final" juntados pela própria Organização PRAXIS atestam o término/vigência do vínculo em 18/01/2020 (**apenas 12 meses**).
2. **Identidade de Endereços:** Restou confirmado que a OS PRAXIS e a contratante privada CARROSSEL funcionam no **mesmo endereço cadastral de CNPJ**.
3. **Falta de Comprovação Fiscal e Operacional:** A entidade PRAXIS foi notificada para apresentar notas fiscais/comprovantes de faturamento dos R\$ 65.000,00 mensais previstos no contrato; se houve declaração correspondente a título de IRPJ; apresentação de relação formal de empregados, **deixando de comprovar documentalmente a execução continuada do contrato.**

A teor do subitem 3.1 do Edital do quadro de pontuação disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, a pontuação exige “**experiência comprovada**” em gerência e execução de “**serviços educacionais em educação infantil**”.

Destarte, **não cabe atribuir pontuação a períodos não comprovados documentalmente**. Assim, considerando que a organização PRAXIS, em que pese tenha sido notificada, em sede de diligências, por e-mail (segunda-feira, 20/07/2026, às 16h17min), por publicação no Diário Oficial do Município (terça-feira, 21/07/2026 - Ano X - Edição nº 2.197), no PNCP e também por ligação telefônica, realizada às 09h05min do dia 22/07/2026 pelo telefone institucional ([13] – 99794-5276) previsto no edital, **esta manteve-se inerte**, deixando de apresentar comprovantes que confirmassem a experiência indicada no atestado de capacidade técnica emitido pelo CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL MUNICIPAL (CNPJ 31.913.667/0001-09).

A matéria é de suma importância e gravidade, na medida em que **o único Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela Organização PRAXIS, considerado pela Comissão Especial de Seleção como incluso na área da Educação, foi emitido justamente pelo CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL MUNICIPAL** (CNPJ 31.913.667/0001-09).

A propósito, desde já, considerando o relevante cenário descrito no parágrafo anterior, alerta esta Secretaria Municipal de Educação que oportunamente seja estudada a possibilidade de abertura de processo administrativo específico para que, **garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, aferrir-se condição de manutenção da qualificação da Organização PRAXIS, como organização social no âmbito deste Município.**

Por todo o exposto, **acolhe-se o pedido do IGEVE para adequar a pontuação do mencionado subitem da Organização PRAXIS**, desconsiderando o correspondente tempo de experiência, em respeito aos Princípios da Isonomia, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Ato Convocatório, o que consequentemente zera a pontuação da Organização PRAXIS, alusiva ao subitem 3.1 do Edital do quadro de pontuação disposto no subitem 7.2.1, **passando de 10 (dez) pontos para 0 (zero) ponto neste quesito.**

Referida adequação não interfere na posição de classificação da entidade PRAXIS, mantendo-a em segundo lugar, ainda atrás do IGEVE.

3.2. Análise do Recurso da Entidade: ORGANIZAÇÃO PRAXIS

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO (PRAXIS):

A Organização PRAXIS requer a desclassificação do IGEVE alegando: **a)** inexecutabilidade da proposta financeira por ausência de custos de RH nos 2 primeiros meses de vigência; **b)** inexecutabilidade dos valores destinados à alimentação escolar (49% inferior ao orçado pelo município); **c)** impedimento de contratar devido à inclusão da presidente do IGEVE na lista de contas irregulares do TCESP (Proc. TC-007939.989.23-2); e **d)** existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa no Município de Ourinhos/SP envolvendo a entidade.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA (IGEVE):

O IGEVE defendeu que: **a)** o cronograma financeiro reflete a fase de implantação/recrutamento (fase preparatória), perfeitamente compatível com a dinâmica contratual; **b)** a cotação de alimentação decorre de ganhos de escala, eficácia gerencial e preços de mercado, não sendo o orçamento estimativo da Prefeitura um piso obrigatório; **c)** o IGEVE não consta na Relação Oficial de Entidades Impedidas do TCESP; **d)** a ação em Ourinhos não possui decisão condenatória transitada em julgado, vigorando a presunção de inocência e do devido processo legal. Requer a improcedência do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DECISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Após análise técnica detalhada dos fundamentos expendidos e das peças de defesa, inclusive tendo sido realizadas diligências para aferir a executabilidade dos valores destinados à alimentação, esta Secretaria entende que **NÃO PROCEDE** a irrisignação da Organização PRAXIS, pelas seguintes razões:

1º Executabilidade de RH e Cronograma de Implantação: O Edital admite a estruturação da fase preparatória e de implantação das unidades. A distribuição temporal do orçamento reflete a autonomia gerencial da entidade, não caracterizando interrupção de serviço, mas cronograma operacional de contratação e treinamento da equipe inicial, fazendo valer o princípio da economicidade.

2º Valor da Alimentação Escolar: O orçamento estimado no Edital atua como teto e referência, não como piso obrigatório. O Terceiro Setor possui flexibilidade de compras e economia de escala. A PRAXIS não apresentou estudo técnico que demonstre a impossibilidade física da execução do cardápio pelo valor ofertado pelo IGEVE. O IGEVE, por sua vez, à ótica desta Secretaria, comprovou (em sede de diligência), a exequibilidade do valor apresentado para alimentação dos alunos. Além disso, não se pode desconsiderar a natureza do almejado contrato de gestão, que **engloba praticamente todas as atividades dos equipamentos públicos objetos do certame**. Sem prejuízo ao disposto nas linhas anteriores, é de suma importância registrar que a presente licitação é do tipo “melhor proposta técnica”, compreendendo critério de pontuação que agrega várias atividades, ações voltadas à qualidade, qualificação técnica e preço, de sorte que **foi observado e garantido pela Administração Pública o amplo e complexo planejamento de todos os itens necessários à formulação de propostas**, com apresentação dos respectivos custos unitários estimados, no escopo da gestão dos equipamentos em tela.

3º Alegado Impedimento Legal / TCESP: O IGEVE não integra o cadastro/relação oficial de entidades impedidas de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCESP. A decisão mencionada no processo de São João da Boa Vista refere-se à prestação de contas parcial julgada com ressalvas/devolução de item específico, sem decretação da pena de inidoneidade ou proibição de contratar.

4º Ação Judicial em Ourinhos: Processos em andamento sem trânsito em julgado não geram impedimento automático em licitações ou chamamentos públicos, em estrita observância às garantias constitucionais do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LIV e LV, CF/88). Pensar de forma diversa, violaria tais princípios.

4. RESULTADO FINAL E NOVA CLASSIFICAÇÃO

Diante das considerações proferidas acima, com a readequação da pontuação do subitem 3.1 do quadro de pontuação disposto no subitem 7.2.1, **a Organização PRAXIS teve redução de 10 pontos para 0 ponto**, devido à ausência de comprovação documental de experiência, no que se refere ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Centro

Educacional Carrossel Municipal (31.913.667/0001-09), restando assim a classificação final do Chamamento Público nº 001/2026 – SEDUC:

Posição Final	Razão Social da Organização Social Sem Fins Lucrativos	CNPJ	Pontuação Final	Situação
1º Lugar	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE	28.413.401/0001-92	80 pontos	Classificada e Habilitada
2º Lugar	ORGANIZAÇÃO PRAXIS	07.372.464/0001-78	62 pontos	Classificada e Habilitada

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

5.1. Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Educação **DECIDE** por:

- **DAR PROVIMENTO PARCIAL** alinhado ao pedido de diligência do Recurso apresentado pelo **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**, readequando a pontuação da concorrente PRAXIS no quesito subitem 3.1 do quadro de pontuação disposto no subitem 7.2.1, de 10 (dez) pontos para 0 (zero) ponto;
- **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela **ORGANIZAÇÃO PRAXIS**, mantendo válida a proposta do IGEVE.

5.2. Submetam-se estes autos à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, para ciência e cumprimento ao disposto no subitem 8.4 do edital.

5.3. Sem prejuízo ao disposto nas linhas anteriores, seja autorizada pela Exma. Sra. Prefeita, se assim entender, a abertura de processo administrativo para que, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, aferir-se condição de manutenção da qualificação da Organização PRAXIS, como organização social no âmbito deste Município, conforme fundamentação disposta no subitem 3.1 desta peça.

Mongaguá/SP, 27 de julho de 2026.

MARIA MARTA SOARES

Secretária Municipal de Educação.